

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 100/2022-HEI

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 100/2022-HEI, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO GÊNNESIS – GESTÃO EM SAÚDE, EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA, E A EMPRESA REDE ONCO - CENTROS DE ONCOLOGIA DO BRASIL LTDA.

Pelo presente Instrumento, de um lado,

INSTITUTO GÊNNESIS – GESTÃO EM SAÚDE, EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA, atual denominação do INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO COMPARTILHADA – IBGC, sociedade civil sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.236.845/0006-65, qualificada como Organização Social pelo Decreto Estadual nº 9.553/19, filial estabelecida na Rua Ali Mustafa Karfan, Qd. 07, Lt. 11, Setor Social (Karfan II), Itumbiara/GO, CEP 75.509-855, neste ato representado na forma de seu estatuto social, doravante denominado apenas como CONTRATANTE;

e

de outro lado **REDE ONCO - CENTROS DE ONCOLOGIA DO BRASIL LTDA**., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.917.707/0001-46, com sede na Rua Afro Sampaio, s/nº, Quadra 22, Lote 02, Cidade Nova, Marabá/PA, CEP 68501-560, Fone (94) 3322-9100 / (63) 99223-0062, e-mail: <u>janaina.nasser@oncoradium.com.br</u>, neste ato representada por seu diretor executivo Antônio Evandro de Araújo Júnior, inscrito no CPF/MF sob o nº 772.637.403-97, e-mail: <u>evandro.junior@oncoradium.com.br</u>, doravante denominada apenas como **CONTRATADA**.

De comum acordo e pautadas pela boa-fé contratual insculpida no art. 422 do Código Civil, as partes acima qualificadas resolvem aditivar o contrato em epígrafe, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL DO CONTRATANTE

1. Pelo presente termo aditivo, fica alterada a razão social do CONTRATANTE, conforme deliberação consignada em Ata de Reunião da Assembleia Geral do Instituto, realizada em 03.02.2023, e averbada em 07.03.2023, passando a constar o seguinte:

INSTITUTO GÊNNESIS – GESTÃO EM SAÚDE, EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA, sociedade civil sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.236.845/0006-65, qualificada como Organização Social pelo Decreto Estadual nº 9.553/19, filial estabelecida na Rua Ali Mustafa Karfan, Qd. 07, Lt. 11, Setor Social (Karfan II), Itumbiara/GO, CEP 75.509-855.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DE REDAÇÃO

2. Considerando a necessidade de adequação em relação aos documentos a serem fornecidos pela CONTRATADA, pelo presente termo aditivo, fica alterado o item 8.7 da Cláusula Oitava do Contrato nº 100/2022-HEI, passando a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA OITAVA — DO PAGAMENTO

8.7. A **CONTRATADA** deverá encaminhar junto com a nota fiscal e com o relatório de prestação de serviços:

ANTONIO EVANDRO Assinado de forma digital por ANTONIO DE ARAUJO EVANDRO DE ARAUJO JUNIOR:77263740397 JUNIOR:77263740397



I) A cada pagamento:

- a) documentos que comprovem a sua regularidade fiscal concernente aos tributos federais, por meio de Certidão Negativa de Débitos Conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil SRFB e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional PGFN;
- b) documentos que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual do Estado de Goiás e da Fazenda Estadual de sua sede ou na unidade filial prestadora dos serviços, quando sediada em outra Unidade Federativa, o que deverá ser feito por meio de apresentação de Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- c) documentos que comprovem a regularidade junto à Fazenda Municipal de onde estiver situada a sede da **CONTRATADA** e/ou a sua unidade filial prestadora dos serviços, que deverá ser feita por meio de Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- d) documentos que comprovem a regularidade perante a Seguridade Social, conforme dispõe o art. 195, 8 3°, da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual; e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, relativa ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- e) Certidão negativa de débitos trabalhistas CNDT;
- f) Declaração de Não Retenção do INSS;
- g) Relatório de Atividades executadas compreendendo o período de faturamento da Nota Fiscal e a escala de trabalho realizada.
- II) Caso a execução do objeto contratual compreenda o desempenho de atividades por colaboradores da **CONTRATADA**, deverá ser entregue junto com a nota fiscal e sempre que houver alteração:
 - a) Lista de Colaboradores contendo: Nome, Função, Admissão, Horário;
 - b) Ordem de Serviço de Cada Colaborador contendo o posto de trabalho e as descrições das atividades;
 - c) Certificados Específicos para as Atividades desenvolvidas, de cada colaborador na qual a profissão exija qualificação;
 - d) Comprovante de quitação das verbas trabalhistas mensais: Folha de pagamento, FGTS, INSS e Demais encargos trabalhistas. Poderá ser comprovado através de envio dos Contracheques e Rescisões com os comprovantes de pagamentos, SEFIP, Guias de INSS, FGTS e demais encargos sobre a folha de pagamento com os respectivos comprovantes de pagamentos;
 - e) Cronogramas de Treinamentos obrigatórios executados pelos colaboradores (ex: trabalho em altura, uso do EPI, manuseio seguro de produto químico, entre outros);
 - f) Ficha de entrega de EPI (Equipamento de Proteção Individual).
- III) A CONTRATADA se obriga, ainda, à entrega dos seguintes documentos:
 - a) PGR (Programa de Gerenciamento de riscos) Deverá ser entregue anualmente e atualizado sempre que houver alteração;

ANTONIO EVANDRO Assinado de forma digital por ANTONIO JUNIOR:7726374039 ARAUJO JUNIOR:77263740397



- b) LTCAT (Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho) -Deverá ser entregue e atualizado sempre que houver alteração:
- c) PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) -Deverá ser entregue anualmente e atualizado sempre que houver alteração:
- d) ASO (Exame de Saúde Ocupacional) Admissional, Periódico e mudança de função e Demissional;
- e) CAT (Comunicado de Acidente de Trabalho) deverá ser enviada somente em caso de acidente de trabalho com prestador de serviço em atuação na unidade."

CLÁUSULA TECEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 3. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do instrumento contratual ora alterado, inclusive os itens não relacionados no presente aditivo contratual, ao passo que são revogadas as disposições em contrário.
- 3.1. O presente aditivo contratual passa a surtir efeitos a partir da data de sua assinatura.

Para firmeza e como prova de terem entre si justos e avençados, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e subscritas também por 02 (duas) testemunhas.

Itumbiara, 03 de maio de 2023.

LUDMYLLA BASTOS E BARBOSA ASTIOS E BARBOSA ASTIOS E BARBOSA MAQUEARA:88163695153 MAQUEARA:88163695153 Dados: 2023.053.01345:24-03'00'

INSTITUTO GÊNNESIS - GESTÃO EM SAÚDE, EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA CONTRATANTE

ANTONIO EVANDRO Assinado de forma digital por ANTONIO DE ARAUJO JUNIOR:7726374039 EVANDRO DE ARAUJO

JUNIOR:77263740397

REDE ONCO - CENTROS DE ONCOLOGIA DO BRASIL LTDA. CONTRATADA

Tester	Documento assinado digitalmente		
gov.br	JANAINA NASSER SANTANA Data: 29/05/2023 14:21:29-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br	2)	Loudy
Nome: CPF:		Nome: CPF:	Michele Marques 800.640.001-68

*As partes e testemunhas poderão assinar este documento de forma eletrônica, em conformidade com a Lei Federal nº 14.063/2020.



1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 052/2022-HEI

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 052/2022-HEI, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO GÊNNESIS – GESTÃO EM SAÚDE, EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA, E A EMPRESA D3 SOLUÇÕES LTDA.

Pelo presente Instrumento, de um lado,

INSTITUTO GÊNNESIS – GESTÃO EM SAÚDE, EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA, atual denominação do INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO COMPARTILHADA – IBGC, sociedade civil sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.236.845/0006-65, qualificada como Organização Social pelo Decreto Estadual nº 9.553/19, filial estabelecida na Rua Ali Mustafa Karfan, Qd. 07, Lt. 11, Setor Social (Karfan II), Itumbiara/GO, CEP 75.509-855, neste ato representado na forma de seu estatuto social, doravante denominado apenas como CONTRATANTE;

e,

de outro lado **D3 SOLUÇÕES LTDA**., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.933.055/0001-57, com sede na Rua São Simão, nº 1.101, Qd. 64, Lt. 05, Sl. 02, Vila Jardim São Judas Tadeu, Goiânia/GO, Fone: (62) 3203-6204 / 98434-8606, E-mail: d3solucoes@hotmail.com, neste ato representada por Divina Maria de Souza, inscrita no CPF/MF sob o nº 492.096.981-34, doravante denominada apenas como **CONTRATADA**.

De comum acordo e pautadas pela boa-fé contratual insculpida no art. 422 do Código Civil, as partes acima qualificadas resolvem aditivar o contrato em epígrafe, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL DO CONTRATANTE

1. Pelo presente termo aditivo, fica alterada a razão social do CONTRATANTE, conforme deliberação consignada em Ata de Reunião da Assembleia Geral do Instituto, realizada em 03.02.2023, e averbada em 07.03.2023, passando a constar o seguinte:

INSTITUTO GÊNNESIS – GESTÃO EM SAÚDE, EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA, sociedade civil sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.236.845/0006-65, qualificada como Organização Social pelo Decreto Estadual nº 9.553/19, filial estabelecida na Rua Ali Mustafa Karfan, Qd. 07, Lt. 11, Setor Social (Karfan II), Itumbiara/GO, CEP 75.509-855.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DE REDAÇÃO

2. Considerando a necessidade de adequação em relação aos documentos a serem fornecidos pela CONTRATADA, pelo presente termo aditivo, fica alterado o item 8.7 da Cláusula Oitava do Contrato nº 052/2022-HEI, passando a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA OITAVA — DO PAGAMENTO

8.7. A **CONTRATADA** deverá encaminhar junto com a nota fiscal e com o relatório de prestação de serviços:



I) A cada pagamento:

- a) documentos que comprovem a sua regularidade fiscal concernente aos tributos federais, por meio de Certidão Negativa de Débitos Conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil SRFB e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional PGFN;
- b) documentos que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual do Estado de Goiás e da Fazenda Estadual de sua sede ou na unidade filial prestadora dos serviços, quando sediada em outra Unidade Federativa, o que deverá ser feito por meio de apresentação de Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- c) documentos que comprovem a regularidade junto à Fazenda Municipal de onde estiver situada a sede da **CONTRATADA** e/ou a sua unidade filial prestadora dos serviços, que deverá ser feita por meio de Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- d) documentos que comprovem a regularidade perante a Seguridade Social, conforme dispõe o art. 195, 8 3°, da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual; e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, relativa ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- e) Certidão negativa de débitos trabalhistas CNDT;
- f) Declaração de Não Retenção do INSS;
- g) Relatório de Atividades executadas compreendendo o período de faturamento da Nota Fiscal e a escala de trabalho realizada.
- II) Caso a execução do objeto contratual compreenda o desempenho de atividades por colaboradores da CONTRATADA, deverá ser entregue junto com a nota fiscal e sempre que houver alteração:
 - a) Lista de Colaboradores contendo: Nome, Função, Admissão, Horário;
 - b) Ordem de Serviço de Cada Colaborador contendo o posto de trabalho e as descrições das atividades;
 - c) Certificados Específicos para as Atividades desenvolvidas, de cada colaborador na qual a profissão exija qualificação;
 - d) Comprovante de quitação das verbas trabalhistas mensais: Folha de pagamento, FGTS, INSS e Demais encargos trabalhistas. Poderá ser comprovado através de envio dos Contracheques e Rescisões com os comprovantes de pagamentos, SEFIP, Guias de INSS, FGTS e demais encargos sobre a folha de pagamento com os respectivos comprovantes de pagamentos;
 - e) Cronogramas de Treinamentos obrigatórios executados pelos colaboradores (ex: trabalho em altura, uso do EPI, manuseio seguro de produto químico, entre outros);
 - f) Ficha de entrega de EPI (Equipamento de Proteção Individual).
- III) A CONTRATADA se obriga, ainda, à entrega dos seguintes documentos:
 - a) PGR (Programa de Gerenciamento de riscos) Deverá ser entregue anualmente e atualizado sempre que houver alteração;



- b) LTCAT (Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho) -Deverá ser entregue e atualizado sempre que houver alteração;
- c) PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) -Deverá ser entreque anualmente e atualizado sempre que houver alteração:
- d) ASO (Exame de Saúde Ocupacional) Admissional, Periódico e mudança de função e Demissional;
- e) CAT (Comunicado de Acidente de Trabalho) deverá ser enviada somente em caso de acidente de trabalho com prestador de serviço em atuação na unidade."

CLÁUSULA TECEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 3. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do instrumento contratual ora alterado, inclusive os itens não relacionados no presente aditivo contratual, ao passo que são revogadas as disposições em contrário.
- 3.1. O presente aditivo contratual passa a surtir efeitos a partir da data de sua assinatura.

Para firmeza e como prova de terem entre si justos e avençados, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e subscritas também por 02 (duas) testemunhas.

Itumbiara, 03 de maio de 2023.

LUDMYLLA BASTOS E BARBOSA MAQUEARA:88163695153

LUDMYLLA BASTOS E BARBOSA MAQUEARA:88163695153 Dados: 2023.05.30 13:46:05 -03'00'

INSTITUTO GÊNNESIS - GESTÃO EM SAÚDE, EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA CONTRATANTE

D3 SOLUCOES

800.640.001 68

conformidade com a Lei Federal nº 14.063/2020.

Assinado de forma

LTDA:1793305500015 digital por D3 SOLUCOES

LTDA:17933055000157

D3 SOLUÇÕES LTDA. CONTRATADA

Testemunhas:

1) Nome:

CPF:

Hélmiton K. Borges Prateado Nome: CPF: 330.902.541-15

*As partes e testemunhas poderão assinar este documento de forma eletrônica, em